



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Processo:	030/0010326/20
Data:	09/11/2020
Folhas:	
Rubrica:	

RECURSO DE OFÍCIO

RECORRENTE: SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA

RECORRIDO: LEANDRO RAMOS CARVALHO

Senhor Presidente e demais membros do Conselho:

Trata-se de RECURSO DE OFÍCIO contra decisão de 1ª instância que deferiu PARCIALMENTE pedido de REVISÃO de lançamento de ITBI. O imóvel em questão (Inscrição Municipal nº 256.242-9) está situado na Rua 9 nº 71 (Jardim Castelo), São Francisco, Niterói. O valor venal informado foi de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

A autoridade administrativa discordou do valor apresentado, sendo a Base de Cálculo do tributo obtida mediante arbitramento. Em consequência, foi aquela definida no montante de **R\$ 670.506,21 (seiscentos e setenta mil, quinhentos e seis reais, e vinte e um centavos)**.

Inconformado, o contribuinte impugnou o lançamento, solicitando a revisão do valor venal do imóvel. A revisão de lançamento foi efetuada, tendo sido realizada vistoria no imóvel, como determina o art. 48, § 2º da lei nº 2.597/08. Com base nas informações ali coletadas, e de nova pesquisa de mercado, chegou-se ao valor de **R\$ 385.563,57 (trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos)**.

Saliente-se a utilização, na revisão de lançamento, do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado (folha 26), com informações oriundas de sítios eletrônicos especializados, em conformidade com as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial a NBR-14.653-1 (Avaliação de Bens – Procedimentos Gerais) e NBR-14.653-2 (Avaliação de Bens – Imóveis Urbanos).

O contribuinte tomou ciência da decisão em 19 de agosto de 2020, não apresentando recurso voluntário, no que se conclui ter concordado com o resultado.

Anexou (folha 29) comprovante de pagamento do tributo no valor de R\$ 7.711,27 (sete mil, setecentos e onze reais e vinte e sete centavos).

Por este motivo, é o parecer pelo conhecimento do recurso de ofício e seu não provimento, mantendo-se a decisão recorrida.

Niterói, 09 de novembro de 2020.

Helton Figueira Santos  
Representante da Fazenda

<b>Nº do documento:</b>	00016/2020	<b>Tipo do documento:</b>	COMUNICADO
<b>Descrição:</b>	null		
<b>Autor:</b>	2351856 - HELTON FIGUEIRA SANTOS		
<b>Data da criação:</b>	09/11/2020 15:12:53		
<b>Código de Autenticação:</b>	8342D6A1C3635329-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Ressalte-se que verificamos o impedimento do Conselheiro Sr. Rodrigo Fulgoni Branco, nos termos do art. 54, do mesmo decreto.

Documento assinado em 09/11/2020 15:12:53 por HELTON FIGUEIRA SANTOS - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351856

<b>Nº do documento:</b>	05543/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	PRESIDENTE CONHECER DO PARECER		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	17/11/2020 20:54:57		
<b>Código de Autenticação:</b>	174730E91C5E64C5-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Senhor Presidente,

Tendo recebido os autos do presente processo com o parecer emitido pelo Representante da Fazenda, Sr. André Luis, coloco em apreciação de Vossa Senhoria.

FCCN em 17 de novembro de 2020

Documento assinado em 17/11/2020 20:54:57 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

<b>Nº do documento:</b>	00363/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DESPACHO PARA CONSELHEIRO RELATOR		
<b>Autor:</b>	2351724 - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA		
<b>Data da criação:</b>	19/11/2020 14:17:02		
<b>Código de Autenticação:</b>	E35E01C619901E7D-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DETRI - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Ao Conselheiro Márcio Mateus de Macedo,

Para emitir relatório e voto, observando o prazo regimental, nos termos do art. 23, inciso II c/c art. 52 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.

Francisco da Cunha Ferreira

Presidente - FCCN

Documento assinado em 19/11/2020 14:17:02 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR  
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724



## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/010326/2020	24/11/2020	DS <i>mmDm</i>	

Matéria: RECURSO DE OFÍCIO

Recorrentes: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Recorrida: LEANDRO RAMOS CARVALHO

**EMENTA: ITBI – RECURSO DE OFÍCIO – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – REVISÃO DE LANÇAMENTO – INTELIGÊNCIA DO ART. 53 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.597/08 – IMPOSTO REVISTO COM BASE EM VISTORIA NO IMÓVEL E ANÁLISE MERCADOLÓGICA – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA – RECURSO DE OFÍCIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.**

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

Trata-se de RECURSO DE OFÍCIO interposto contra decisão de primeira instância, que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de impugnação ao lançamento de ITBI referente à compra e venda de imóvel situado à Rua 9, nº 71, São Francisco, Niterói, averbado sob nº 256,242-9, e declarado pelo contribuinte no valor de R\$300.000,00.

A autoridade fazendária discordou do valor inicialmente declarado e arbitrou a base de cálculo em R\$670.506,21, fulcrada no art. 53<sup>1</sup> do Código Tributário Municipal. Inconformado, o contribuinte interpôs impugnação ao lançamento, sob a alegação de que o imóvel se localiza perto de comunidade e encontra-se carente de reformas. Junta laudos de avaliação em torno de R\$300.00,00.

Ato contínuo, foi realizada vistoria sobre o imóvel, e a setorial técnica, embasada no Método Comparativo Direto de Dados de Mercado e em prescrições técnicas da ABNT, chegou ao valor comercial de R\$385.563,57, com imposto correspondente de R\$7.711,27, integralmente acolhido pela autoridade de primeira instância.

<sup>1</sup> Art. 53. A autoridade fazendária poderá arbitrar a base de cálculo sempre quando constatar que o valor declarado pelo contribuinte é menor do que o valor corrente de mercado do bem ou direito objeto da alienação.

O contribuinte tomou ciência pessoal da decisão, sem apresentação de recurso, havendo adimplido a guia de recolhimento.

O parecer da Douta Representação Fazendária é pelo conhecimento do recurso de ofício e seu desprovemento.

É o relatório.

Atendidos os pressupostos gerais de recorribilidade. O recurso não merece prosperar.

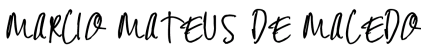
Em se tratando de imposto sobre transmissão de bens imóveis inter vivos, a incidência deve ocorrer sobre o valor corrente de mercado relativo ao imóvel no momento de sua transmissão. Para revisar o lançamento, a autoridade fazendária deve atentar para os fatores que eventualmente contribuam para a alteração da base de cálculo, nos moldes do artigo 48, § 2º<sup>2</sup> e do artigo 49<sup>3</sup> do Código Tributário Municipal - Lei Municipal nº 2.597/08.

Na espécie, é de se constatar que os motivos que fundamentaram a decisão de primeiro grau revestem-se de natureza técnica, cuja avaliação observou a disciplina legal atinente à revisão de lançamento de ITBI.

Nesta trilha, o valor do imóvel, inicialmente declarado por R\$300.000,00 revelou-se aquém da realidade mercantil, ao passo que o valor revisto de R\$385.563,57 situa-se nas margens de mercado, além de ser razoável e aderente à legislação em vigor

Por todo o exposto, VOTO pelo **CONHECIMENTO** do Recurso de Ofício, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se *in totum* a decisão de primeira instância.

Niterói, 24 de novembro de 2020.

DocuSigned by:  
  
54C4A183C59C4DA...  
MÁRCIO MATEUS DE MACEDO  
CONSELHEIRO RELATOR

<sup>2</sup> Art. 48. Na hipótese prevista no art. 53, se o contribuinte discordar do valor arbitrado, poderá solicitar a impugnação do lançamento do imposto dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência do lançamento.

§ 2º O procedimento de revisão de lançamento poderá incluir vistoria da autoridade fazendária no local do imóvel alienado, onde serão avaliados fatores que possam contribuir para a diminuição do valor da base de cálculo do Imposto, tais como o estado de conservação do imóvel alienado e dos equipamentos urbanos que a este atende, e aspectos relacionados à segurança e ao bem-estar dos usuários do referido imóvel.

<sup>3</sup> Art. 49. A base de cálculo do Imposto é o valor dos bens ou direitos relativos ao imóvel, no momento da transmissão. Parágrafo único. O valor a que se refere o caput deste artigo é o valor corrente de mercado do bem ou direito objeto da alienação.

**Nº do documento:** 00397/2020      **Tipo do documento:** DESPACHO  
**Descrição:** CETIFICADO DA DECISÃO  
**Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
**Data da criação:** 27/11/2020 12:39:14  
**Código de Autenticação:** C98EEC759956D04D-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO N.º. 030/010.326/2020**

**DATA: - 25/11/2020**

**CERTIFICO**, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto n.º. 9735/05.

**1.220º SESSÃO HORA: - 10:00 DATA: 25/11/2020**

**PRESIDENTE:- FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA**

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. CARLOS MAURO NAYLOR
2. MARCIO MATEUS DE MACEDO
3. LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES
4. EDUARDO SOBRAL TAVARES
5. MANOEL ALVES JUNIOR
6. PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO
7. ROBERTO MARINHO DE MELLO
8. ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n.ºs. (1,2,3,4,5,6,7,8 )

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob o n.ºs. ( X )

IMPEDIMENTO: Os dos Membros sob o n.ºs. ( X )

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob o n.ºs. ( )

VOTO DE DESEMPATE: - SIM ( ) NÃO ( X )

**RELATOR DO ACÓRDÃO: - MARCIO MATEUS DE MACEDO**

FCCN, 25 de novembro de 2020





<b>Nº do documento:</b>	00398/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	ACORDÃO 2.685/2020		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	27/11/2020 12:52:05		
<b>Código de Autenticação:</b>	E668291CDF38EE89-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

**PROCESSO 030/010.326/2020**

**RECORRENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**RECORRIDO: LEANDRO RAMOS CARVALHO**

**RELATOR: MARCIO MATEUS DE MACEDO**

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos, foi pelo conhecimento e desprovimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDAO 2.685/2020: - "ITBI – RECURSO DE OFÍCIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - REVISÃO DE LANÇAMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 53 DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.597/08 - IMPOSTO REVISTO COM BASE EM VISTORIA NO IMOVEL E ANÁLISE MERCADOLÓGICA - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA - RECURSO DE OFÍCIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO."**

FCCN em 25 de novembro de 2020

Documento assinado em 02/12/2020 15:43:23 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

<b>Nº do documento:</b>	00399/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	OFICIO DA DECISÃO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	27/11/2020 12:55:20		
<b>Código de Autenticação:</b>	3F4758F44662BC0A-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

**RECURSO: - 030/010.326/2020**

**LEANDRO RAMOS CARVALHO**

**RECURSO DE OFICIO**

**MATÉRIA: ITBI - REVISÃO DE LANÇAMENTO**

Senhora secretária,

Por unanimidade de votos a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento do recurso de ofício, nos termos do voto do Relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3.368/2018.

FCCN, em 25 de novembro de 2020

Documento assinado em 02/12/2020 15:43:24 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

<b>Nº do documento:</b>	00131/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	FCAD PUBLICAR ACÓRDÃO 2685/2020		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	02/12/2020 20:48:32		
<b>Código de Autenticação:</b>	30E27E2A79341EF4-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - SECRETARIA - OUTROS

Ao  
FCAD,

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, n°. XXX e art. 107 do Decreto n°. 9735/05 (Regime Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

**ACÓRDAO 2.685/2020**:- "ITBI – RECURSO DE OFÍCIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - REVISÃO DE LANÇAMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 53 DA LEI MUNICIPAL N°. 2.597/08 - IMPOSTO REVISTO COM BASE EM VISTORIA NO IMOVEL E ANÁLISE MERCADOLÓGICA - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA - RECURSO DE OFÍCIO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO."

FCCN em 25 de novembro de 2020

Documento assinado em 04/12/2020 16:20:08 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Publicado D.O. de 16/12/2020  
em 16/12/2020

SIL

MLHSFarias

Maria Lucia H. S. Farias  
Matricula 239.121-0

Parcela de Direito Pessoal- 2/3 do símbolo CC-2- artigo 17 da Lei nº 1.164/93, calculado sobre o símbolo CC-2, referente ao processo judicial nº0052484-59.2015.8.19.0002 contido no processo administrativo nº 20/5267/2020.....R\$ 356,23

Parcela de Direito Pessoal- 90% de Tempo Integral, artigo 17 da Lei nº 1.164/93, calculado sobre o Vencimento do cargo, referente ao processo judicial nº0052484-59.2015.8.19.0002, contido no processo administrativo nº 20/5267/2020....R\$ 2.415,52

Parcela de Direito Pessoal- 50% de Trabalho Técnico e Científico artigo 17 da Lei nº 1.164/93, calculado sobre o símbolo CC-2, referente ao processo judicial nº0052484-59.2015.8.19.0002 contido no processo administrativo nº 20/5267/2020.....R\$ 267,17

TOTAL:.....R\$ 6.722,98

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

## ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

030/010599/2020 - IMÉRITA BORDONI BARBOSA- "Acórdão nº: 2666/2020: - Revisão de lançamento de ITBI. Ocorrendo redução pelo órgão fazendário do valor anteriormente arbitrado com obediência aos critérios técnicos e havendo diante disso concordância tácita do contribuinte com o novo valor, por ausência de recurso voluntário a manutenção da decisão fazendária se impõe por medida de ponderação e justiça. Recurso de ofício que se nega provimento."

030/006286/2020 - JOSÉ NILTON DA SILVA JÚNIOR- "Acórdão nº: 2684/2020: - ITBI - Revisão de lançamento. Obrigação principal. Lançamento revisado com base em vistoria do imóvel e análise mercadológica. Recurso conhecido e não provido."

030/033175/2019 - KONCEITO WXX STUDIO DE BELEZA LTDA ME.- "Acórdão nº: 2675/2020: - Exclusão do simples nacional - Recurso de ofício - Falta reiterada de emissão de notas fiscais - Inteligência do §9º, inciso I do art. 29 da LC 123/06 - Dolo configurado - Inaplicabilidade da decadência prevista no art. 150, § 4º do CTN - Contagem que se inicia a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o imposto poderia ter sido efetuado - Incidência da regra geral disposta no art. 173, I do CTN - Validade da notificação - Recurso de ofício provido."

030/028229/2019 - THATIANA ROCHA AMORIM- "Acórdão nº: 2680/2020: - IPTU/ICIL - Recurso voluntário - Obrigação principal - Lançamento complementar - Lançamento de ofício - Alteração cadastral do imóvel - Territorial para predial - Decadência - Suspensão de prazos processuais - Recurso voluntário conhecido e não provido."

030/001257/2019 - ROSINEIA ROSA DE MENEZES- "Acórdão nº: 2682/2020: - Juros moratórios. Incidência: - A contagem dos juros moratórios decorrentes da cobrança de créditos tributários, incidem apenas a partir da data da efetiva ciência do devedor."

030/026446/2018 - BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA- "Acórdão nº: 2676/2020: - Falta de recolhimento do ISS devido por responsabilidade tributária - prazo decadencial. A contagem do prazo decadencial do ISS retido e não recolhido segue, em regra, o disposto no art. 150, § 4º do CTN. Não havendo recolhimento antecipado do ISS devido por responsabilidade, aplica-se o art. 173, inc. I do CTN para fins de contagem do prazo decadencial. Não houve decadência para o lançamento. Recurso Voluntário conhecido e desprovido."

030/019725/2018 - MESSIAS PEREIRA SANT'ANNA- "Acórdão nº: 2683/2020: - IPTU. Revisão de dados cadastrais. Discordância entre o sujeito passivo e o Fisco em relação aos fatos que motivaram a alteração cadastral. Competência privativa do Coordenador do IPTU para decidir a controvérsia em primeira instância. Vício de competência na decisão do Coordenador de Tributação. Recurso de ofício conhecido e provido, devendo o processo ser remetido à CIPTU para julgamento Recurso conhecido e não provido."

030/010977/2020 - RAFAEL CARVALHO BECKEMANN- "Acórdão nº: 2681/2020 - ITBI. Revisão do valor venal do imóvel objeto da transação. Recurso de ofício. Decisão acatando o valor apresentado pelo próprio contribuinte na petição inicial. Ausência de vício que pudesse acarretar a nulidade dos procedimentos adotados. Conhecimento e não provimento."

030/010326/2020 - LEANDRO RAMOS CARVALHO- "Acórdão nº: 2685/2020: - ITBI - Recurso de ofício - Obrigação principal - Revisão de lançamento - Inteligência do art. 53 da lei municipal nº. 2.597/08 - Imposto revisado com base em vistoria no imóvel e análise mercadológica - Decisão de primeira instância mantida - Recurso de ofício ao qual se nega provimento."

030/020993/2018 - TO BRASIL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA- "Acórdão nº: 2686/2020: ISS - Recurso voluntário e recurso de ofício - Obrigação principal - Prestação de serviços descritos no subitem 1.06 - Aspecto espacial - Art. 3º da LC nº 116/03 - Recursos de ofício conhecido e desprovido - Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente."

030/018042/2020 - 030/018045/2018 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.- "Acórdãos nºs: 2677/2020, 2678/2020: ISS - Recurso voluntário - Obrigação principal - Prestação de garantia - Previsão no subitem 15.08 da lista anexa à lei municipal nº 2.597/08 - Natureza de prestação de serviço e não de operação bancária - Conta COSIF 7.1.9.70.00-4 - Contratação autônoma distinta da operação de crédito - Fato gerador configurado - Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

030/014849/2018 - ESPÓLIO DE PEDRO DE AGUIAR BRANCO- ACÓRDÃO nº: 2679/2020: - IPTU - Recurso voluntário - Revisão de lançamento - Legitimidade - Desnecessidade de se aguardar a partilha judicial dos bens - Transmissão imediata da propriedade - Direito de saisine - Art. 1.784 do Código Civil - Responsabilidade tributária - Art. 131, II, CTN - Fatos geradores ocorridos entre a data da abertura da sucessão e a data da partilha - Recurso conhecido e provido."

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
Convocam-se para procedimento administrativo os candidatos do cadastro reserva do Processo Seletivo Público Emergencial 2020 - Publicação da Ordem de Convocação/ classificação- Edital nº 01/2020, listado abaixo, para se apresentar na Rua Coronel Gomes Machado, nº 281 - Centro - Niterói - RJ.

## AUXILIAR ADMINISTRATIVO

11. Sílvia Cristina de Oliveira Souza - RESCISÃO 30/11/2020 - CONTRATO 143/2020

16. Rodrigo da Silva Camaval

<b>Nº do documento:</b>	00012/2021	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	FGAB APRECIAR DECISÃO DO FCCN		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	17/12/2020 22:39:50		
<b>Código de Autenticação:</b>	A10314ADF9F48983-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - SECRETARIA - OUTROS

Á FGAB,

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do conselho de contribuintes cunho Acórdão foi publicado em diário oficial em 16 de dezembro do corrente, encaminhamos o presente, solicitando apreciação de vossa senhoria, face ao que dispõe o art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 17 de dezembro de 2020

Documento assinado em 15/02/2021 18:42:29 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148